Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1517/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8196/2014
PROTOCOLO	: 1494177
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: LEANDRO PERES DE MATOS
INTERESSADO	: NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 439.800,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – TERMO ADITIVO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

São regualres o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de Termo Aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 44/2014, a formalização do contrato administrativo nº 86/2014, firmado entre o Município de Naviraí/MS e Navicar Comercio de Veículos, e o Primeiro Termo Aditivo da Contratação.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 086/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2014, estando sob análise o procedimento licitatório, a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Dell Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", artigo 120, I, "a", II, § 4º, III e artigo 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de veículos novos, zero km, modelo Ambulância, conforme Termo de Referência, para atendimento à Gerência de Saúde do Município de Naviraí/MS, com o contrato no valor de R$ 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais) e prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento até o dia 7/7/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 2402/2014, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 15/4/2014 (peça 17) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 25/4/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–13016/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 86/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, § 1º e § 4º, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13282/2014 (peça 22), opinou pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e § 4º, c/c o artigo 173, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2014, da formalização contratual e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, restou demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Quanto a sua formalização, o contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontrou respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 55, 60 e 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Foi celebrado em 4/7/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2014 (peça 20- pág. 9-10), tendo por objeto a prorrogação do mesmo por mais 90 (noventa) dias a fim de fazer as devidas adaptações nos veículos solicitados, ficando seu término previsto para 4/10/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato (peça 20-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 20-pág. 6) e instruída com o parecer jurídico (peça 20-pág. 7-8), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 4/8/2014 (peça 20-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/8/2014 (peça 20-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em parte o parecer ministerial e passo a votar. **VOTO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 086/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Dell Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, e a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Dell Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta e dos demais Termos Aditivos, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e o Primeiro Termo Aditivo da Contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/arp